

### Cassilândia - MS

Ano V | Nº 1987 EXTRA Sexta-feira, 05 de Agosto de 2022

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 15

Fls. Nº 069

## Estado de Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Cassilândia

Lei Complementar Nº 256/2022, de 3 de agosto de 2022.

"Cria a Coordenadoria Especial da Mulher no Município de Cassilândia - MS e dá outras providências".

VALDECY PEREIRA DA COSTA, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica criada a Coordenadoria Especial da Mulher – CEM, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Cassilândia, a ser subsidiada pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Municipio de Cassilândia-MS passando a integrar o Organograma da Secretaria Municipal de Assistência Social da Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal, constante no Decreto № 3.572/2021, 18 de fevereiro de 2021.

Art. 2º. A Coordenadoria Especial da Mulher prevista no art. 1º desta Lei destaca-se como agente governamental local de promoção das políticas públicas dirigidas às mulheres no município de Cassilandia tendo como finalidade apoiar, articular e acompanhar ações, programas e projetos voltados à mulher.

Art. 3º. A Coordenadoria Especial da Mulher será composta de 01 (um) Diretor Coordenador e 01 (um) Gerente conforme as diretrizes definidas na Resolução CNAS nº. 17/2011 no que tange às categorias profissionais de nível superior, definida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS.

Art. 4º. À Coordenadoria Especial da Mulher (CEM) competirá:

 I – elaborar e definir a programação geral da Coordenadoria Especial da Mulher, em conjunto com as ações da Sub Secretaria Estadual de Políticas para as Mulheres, que a seu tempo é subordinada à Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho – SEDHAST;

II – incentivar e garantir a integração de todas as equipes de trabalho, na definição das diretrizes políticas e da programação da CEM (Coordenadoria Especial da Mulher), articuladas às ações das Secretarias Municipais que tenham como base a criação e manutenção de programas e projetos destinados à igualdade entre os gêneros;



### Cassilândia - MS

Ano V | Nº 1987 EXTRA Sexta-feira, 05 de Agosto de 2022

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 15

Fls. Nº 070

# Estado de Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Cassilândia

Lei Complementar Nº 256/2022, de 3 de agosto de 2022.

III – encaminhar e executar tais ações e participar do desenvolvimento geral da CEM (Coordenadoria Especial da Mulher), promovendo e veiculando ações e informações sobre as condições da mulher Cassilandense e a atuação da CEM junto à comunidade.

IV – estimular, apoiar e desenvolver estudos e diagnósticos sobre a situação da mulher no Município de Cassilandia, buscando a promoção da cidadania feminina e da igualdade entre os gêneros;

V – Assessorar as ações políticas de interesse específico da mulher, de forma articulada com as secretarias afins; bem como traçar diretrizes, em seu campo de atuação, para a Administração Municipal direta e indireta e, de forma indicativa, para o setor privado e, a partir disto, coordenar e administrar ações e projetos específicos aos temas envolvendo políticas públicas para as mulheres Cassilandense;

VI — elaborar e divulgar, por meios diversos, material sobre a situação econômica, social, política e cultural da mulher, seus direitos e garantias, assim como difundir textos de natureza educativa.

VII – prestar apoio e assistência ao diálogo e à discussão com a sociedade e movimentos sociais do município, articulando fóruns para a discussão de ações, programas e projetos de interesse municipal em relação às políticas de proteção à mulher e de prevenção à violência contra esta:

VIII — estabelecer com as Secretarias afins, programas de formação e treinamento dos servidores públicos municipais, visando suprimir discriminações, em razão de sexo, nas relações entre esses profissionais, e entre eles e o público atendido, bem como propor e acompanhar programas ou serviços que, no âmbito da Administração Municipal, se destinem ao atendimento à mulher, sugerindo medidas de aperfeiçoamento e colhendo dados para fins estatísticos e posterior propositura de ações, que visem a sanar os problemas elencados nesses estudos;

IX – constituir-se em um banco de dados, através de sistema informatizado, contendo dados estatísticos, relatórios de pesquisas, gráficos com dados relativos à realidade da mulher Cassilandense, programas e projetos que contemplem a equidade de gênero e/ou aqueles desenvolvidos com mulheres visando seu pleno desenvolvimento;

X – disponibilizar para tanto, uma lista de instituições de fomento governamentais e não governamentais, em âmbito nacional e internacional, para serem contatadas, mediante envio de projetos na perspectiva de gênero visando a solicitação de financiamento;





### Cassilândia - MS

Ano V | Nº 1987 EXTRA Sexta-feira, 05 de Agosto de 2022

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 15

Fls. Nº 071



Lei Complementar Nº 256/2022, de 3 de agosto de 2022.

XI – prestar assistência a programas de capacitação, formação e conscientização da comunidade, quando solicitada;

XII — executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser designadas pela autoridade superior;

XIII – acompanhar o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher e orientar o encaminhamento de denúncias relativas à discriminação da mulher, promovendo para este fim a realização de estudos e pesquisas intersetoriais, formando um banco de dados ou de debates sobre a situação da mulher e sobre as políticas de gênero adotados no município de Cassilandia, que tenham como base a igualdade de gênero e o combate a todas as formas de violência e discriminação;

XIV — assessorar na elaboração e execução de projetos ou programas concernentes às condições da mulher e propor a celebração de contratos ou convênios nas áreas que dizem respeito a políticas específicas de interesse das mulheres;

 $\ensuremath{\mathsf{XV}}$  – gerenciar os elementos necessários ao desenvolvimento do trabalho da CEM.

Parágrafo Único. A atuação da CEM (Coordenadoria Especial da Mulher) e das equipes de trabalho nas Secretarias afins compreenderá as seguintes áreas:

I – trabalho doméstico, relações trabalhistas e profissionalização;

II – saúde, sexualidade e reprodução;

 III – qualquer tipo de violência contra a mulher, seja de genero, sexual, doméstica, fisica, psicologica, patrimonial, entre outras;

IV - educação;

V-e outras áreas afins, e que venham a afetar direta ou indiretamente o avanço de políticas públicas para a equidade de gêneros e o combate à violência entre os gêneros.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal,





### Cassilândia - MS

Ano V | Nº 1987 EXTRA Sexta-feira, 05 de Agosto de 2022

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 15

Fls. Nº 072

# Estado de Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Cassilândia

Lei Complementar Nº 256/2022, de 3 de agosto de 2022.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado a Abrir Crédito Especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no Orçamento Programa do Município, em vigor, conforme discriminado:

| Unidade: 40.101- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTI             | ÊNCIA SC | CIAL      |
|--|----------|-----------|
| Função: 08 – Assistência Social                              |          |           |
| Subfunção: 122 – Administração Geral                         |          |           |
| Programa: 00038 – Apoio Administrativo                       |          |           |
| Ação: 2077 - MANUNTENÇÃO DA COORD. DA MULHER                 |          |           |
| ELEMENTOS DESPESAS   | FONTE    | VALOR R\$ |
| 3.3.90.14.00 – Diárias                                       | 100000   | 10.000,00 |
| 3.3.90.30.00 - Material de Consumo                           | 100000   | 20.000,00 |
| 3.3.90.36.99 – Outros Serviços de Pessoa Física              | 100000   | 15.000,00 |
| 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica |          | 25.000,00 |
| 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente            | 100000   | 30.000,00 |
| TOTAL  |          |           |

Art.  $7^{o}$ . A cobertura da despesa de que trata o artigo anterior, se dará da seguinte forma:

a) Por redução da dotação da Reserva de Contingência, conforme previsto no inciso III do artigo 41, no inciso III do § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4320/64, e na alínea b do inciso III do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101/2000:

Unidade: 99.999 – Reserva de Contingência Funcional Programática: 99.999.0999-9.002 Reserva de Contingência Fonte de Recurso: 100.000 Recursos Ordinários 9.9.99.90 Reserva de Contingência 100.000,00





### Cassilândia - MS

Ano V | Nº 1987 EXTRA Sexta-feira, 05 de Agosto de 2022

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 15

Fls. Nº 073

# Estado de Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Cassilândia

Lei Complementar Nº 256/2022, de 3 de agosto de 2022.

Art. 8º. Fica alterado o Plano Plurianual do período 2022 a 2025 (Lei nº 2.273, de 17 de dezembro de 2021), a Lei Orçamentária 2022 (Lei nº 2.274, de 17 de dezembro de 2021), com a inclusão da atividade e das dotações orçamentárias constante desta lei, e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei 2.248, de 25 de agosto de 2021), para alterar para a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, as ações de Planejamento do município.

Art. 9º. O Poder Executivo Municipal enviará ao Poder Legisativo Municipal projeto de lei complementar criando Cargo de Provimento em Comissão, sendo: 01 (um) Diretor Coordenador Municipal de Políticas Públicas para Mulheres, referência — Símbolo DGA 05, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social e integrarão o Anexo IV da LC № 206/18 (PCCV), alterado pela Lei Complementar Municipal № 253/22, de 29 de março de 2022, bem como integrando o Organograma da Secretaria Municipal de Assistência Social da Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal, constante no Decreto № 3.572/2021, 18 de fevereiro de 2021 .

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos três (3) dias do mês de agosto de 2022.

VALDECY PEREIRA DA COSTA Prefeito Municipal

<sup>\*</sup> Registrada em livro próprio e publicada por afixação em local de costume, na mesma data



### Cassilândia - MS

Ano V | Nº 1987 EXTRA Sexta-feira, 05 de Agosto de 2022

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 15

Fls. Nº 074

## Estado de Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Cassilândia

Lei Complementar Nº 257/2022, de 3 de agosto de 2022.

"Acrescenta e altera o número de Vagas para o Cargo de Provimento em Comissão de Diretor Coordenador e Cria o Cargo de Provimento em Comissão de Diretor Coordenador de Políticas Públicas para Mulheres, e dá outras providências".

VALDECY PEREIRA DA COSTA, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Acrescenta-se mais 1 (uma) vaga ao Cargo de Provimento em Comissão de Diretor Coordenador — Símbolo DGA-05, alterando e totalizando o número para 32 (trinta e dois) vagas, passando o Anexo IV, da Lei Complementar Nº 206/2018 (PCCVS), alterado pela Lei Complementar Municipal Nº 253/22, de 29 de março de 2022, a vigorar com a redação alterada conforme a tabela inclusa nesta Lei.

#### ANEXO IV QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIREÇÃO, GERÊNCIA E ASSESSORAMENTO

| Símbolo  | Denominação do<br>Cargo | Vagas a ser<br>acrescidas | Totalizando a Quantidade de Vagas |
|----------|-------------------------|---------------------------|-----------------------------------|
| DGA - 05 | Diretor-Coordenador     | 01                        | 32                                |





### Cassilândia - MS

Ano V | Nº 1987 EXTRA Sexta-feira, 05 de Agosto de 2022

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 15

Fls. Nº 075



# Estado de Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Cassilândia

Lei Complementar Nº 257/2022, de 3 de agosto de 2022.

Art. 2º - Fica criado o Cargo de Provimento em Comissão de Diretor Coordenador de Políticas Públicas para Mulheres – Símbolo DGA-05, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social, passando a integrar o Anexo IV da LC Nº 206/18 (PCCV), alterado pela Lei Complementar Municipal Nº 253/22, de 29 de março de 2022 e integrando o Organograma da Secretaria Municipal de Assistência Social da Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal, constante no Decreto Nº 3.572/2021, 18 de fevereiro de 2021.

 $\,$  Art. 3° - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos três (3) dias do mês de agosto de 2022.

VALDEDY PEREIRA DA COSTA Prefeito Municipal

<sup>\*</sup> Registrada em livro próprio e publicada por afixação em local de costume, na mesma data



#### Cassilândia - MS

Ano V | Nº 1987 EXTRA Sexta-feira, 05 de Agosto de 2022

www.cassilandia.ms.gov.br

#### EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

DIÁRIO OFICIAL DE CASSILÂNDIA

PREFEITO: Valdecy Pereira da Costa

PROCURADORIA GERAL: Ademir Antônio Cruvinel

SEC. DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO: Aucirene Aparecida de Assis

SEC. DE PLANEJAMENTO: Fabiana Silva Toledo SEC. DE ADMINISTRAÇÃO: David Ferreira de Freitas

SEC. DE EDUCAÇÃO: Márcia Martins dos Reis SEC. DE SAÚDE: José Lourenço Braga Liria Marin SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Carmem Montelo

SEC. DE OBRAS, URBANIZAÇÃO E HABITAÇÃO: Renato César de Freitas

SEC. DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO: Waddyh Moysés

SEC. DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E MEIO AMBIENTE: Ana Carolina Vendramel

#### **PODER LEGISLATIVO**

PRESIDENTE: Divino José da Silva (PSDB)

1° VICE-PRESIDENTE: Peter Saimon Alves Borges (PDT)

2º VICE-PRESIDENTE: Nelson Gomes (PSD)
1º SECRETARIO: Sumara Ferreira Leal (PDT)

2º SECRETARIO: Fernanda Messias de Souza (PATRIOTA)

#### **VEREADORES**

Arthur Barbosa de Sousa Filho (PSL) Admilso Cesario Santos - Fião (PSDB) José Martiniano de Moura (PDT) Leandro Rosa de Souza (PSDB) Luiz Fernando de Souza Oliveira (PSL) Josimar Silva de Souza - Oba Oba (PSDB)